



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PATRIMÔNIO NATURAL

PARECER Nº 57/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 43/2025, que, “Aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico do município de Bom Jardim de Minas, para inclusão de indicadores e metas progressivas operacionais para avaliação e monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa aprovar a atualização do Plano de Saneamento Básico do município de Bom Jardim de Minas, para inclusão de indicadores e metas progressivas operacionais para avaliação e monitoramento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, providências.

PARECER:

O Projeto de Lei nº 43/2025, de iniciativa do Poder Executivo, visa à atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, em conformidade com as normas federais recentes, especialmente as Resoluções ANA nº 192/2024 e nº 211/2024, que regulamentam as metas e indicadores operacionais exigidos pelo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020).

A proposta está tecnicamente adequada e juridicamente amparada, sendo considerada compatível com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade e transparência. Observa-se que o projeto atende aos requisitos formais da Lei Complementar nº 95/1998, revoga tacitamente trechos obsoletos da legislação anterior e substitui-os por um novo Anexo Único, sistematizado conforme os padrões da ANA.

Diante da urgência para aprovação da matéria — com o objetivo de garantir a regularização normativa e permitir o acesso a recursos federais e estaduais — foi destacada a ampla disponibilização prévia dos documentos e a assistência jurídica permanente prestada aos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Quanto à participação popular, embora não tenha sido realizada audiência pública antes da votação, foi sugerida, inclusive pela assessoria jurídica, a inclusão de cláusula no texto legal prevendo a realização de audiência e/ou consulta pública no prazo de até 90 dias após a publicação da lei, em consonância com o art. 19, §3º da Lei Federal nº 11.445/2007. Tal sugestão visa reforçar o controle social e a transparência, sem comprometer o cumprimento do prazo legal para aprovação.

Nas reuniões desta Comissão, foram considerados os seguintes aspectos relevantes:

-Foi analisado o impacto da proposta, especialmente no que se refere às metas e aos indicadores operacionais exigidos pelas normas da ANA, bem como às implicações legais, técnicas e orçamentárias da atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

- Sugeriu-se a inclusão de cláusula no projeto de lei prevendo a realização de audiência e/ou consulta pública no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação da norma, para garantir o controle social e a participação da população, conforme previsto no art. 19, §3º da Lei Federal nº 11.445/2007.

- Foi registrada a ressalva quanto à ausência de audiência pública prévia, diante da urgência da matéria e do curto prazo para aprovação, de modo a evitar prejuízos ao Município, especialmente em relação à habilitação para recebimento de recursos federais e estaduais.

- Sugeriu-se que conste em ata que, embora não tenha havido tempo hábil para audiência prévia, os vereadores demonstraram preocupação com a participação popular e buscaram alternativas legais para viabilizá-la após a aprovação.

CONCLUSÃO:

Considerando a relevância da matéria, o adequado amparo legal e técnico do Projeto de Lei nº 43/2025, a urgência para sua aprovação diante dos prazos estabelecidos pelas normas federais, e as sugestões apresentadas durante a reunião da comissão — especialmente no que tange à realização de audiência ou consulta pública posterior —, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, com a recomendação de acolhimento da emenda sugerida, que reforça o compromisso com a transparência, o controle social e a participação da sociedade na formulação das políticas públicas de saneamento básico.



Leandro José da Silva

Relator de ambas as comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Patrimônio Natural:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Suplente

Mauro Sérgio da Silva
Membro

Bom Jardim de Minas, 14 de julho de 2025.